



**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCEITUAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO PÚBLICO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 07/17**

**Convocatória 08/2017**

**DATA: 04/07/17**

1

2 **ATA DA REUNIÃO:** No quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às catorze horas, em  
3 primeira chamada, reuniu-se a Comissão Especial de Conceituação da Arquitetura e Urbanismo  
4 Público do CAU/SP, nas dependências da sede localizada na rua Formosa, 367 - 23º andar. Presentes  
5 na reunião o membro nato da Comissão, o Diretor Técnico Arq. Urb. Altamir Fonseca, o  
6 Coordenador o Arq. Urb. Victor Chinaglia Junior, o Coordenador Adjunto Mário Yoshinaga; o  
7 membro titular Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior, o Arq. Urb. Pedro Fiori Arantes, o membro  
8 substituto Arq. Urb. Paulo André Cunha Ribeiro e o Coordenador Técnico da DIRTEC Arq. Urb. Ralf  
9 Corrêa Scholz (relator). O membro titular João Sette Whitaker Oliveira teve sua ausência justificada.  
10 Participou, como convidado, o Arq. Urb. André Takiya, do GT de Arquitetura e Urbanismo Público.  
11 **ITEM 01 - Aprovação da Ata da Reunião anterior** - (6ª reunião ordinária de 13/06/2017) – A ata foi  
12 aprovada. **ITEM 02 - Detalhamento dos Seminários da CEsCAUP:** O assunto será abordado na  
13 próxima reunião desta Comissão. **ITEM 03 – Informes diversos:** O Diretor Técnico respondeu  
14 pessoalmente as questões técnicas do Memorando nº 09 da CEsCAUP: **1 - Quais órgãos públicos**  
15 **devem se cadastrar no CAU? Há diferença de inscrição de empresa pública, autarquia e**  
16 **administração direta? Como é feita a inscrição? O registro das pessoas jurídicas que possuem em**  
17 **seus objetivos as atividades de arquitetura e urbanismo é obrigatório, de acordo com o art. 1º da**  
18 **Resolução CAU/BR nº 28. Conforme art. 20 da referida Resolução, as pessoas jurídicas que não**  
19 **possuem serviços de arquitetura em seus objetivos, mas que mantenham seção técnica que**  
20 **prestam serviços técnicos enquadrados nas atividades profissionais do arquiteto e urbanista, para**  
21 **si ou para terceiros, devem registrar a referida seção no CAU. Destarte, as pessoas jurídicas que**  
22 **possuem arquitetura no objetivo social devem se registrar no Conselho, como é o caso de certas**  
23 **empresas públicas; caso contrário, se exercerem a atividade de arquitetura, é obrigatório o**  
24 **registro da seção técnica, como é o caso das prefeituras. Na prática, não há diferenças entre os**  
25 **dois registros, assim como não há diferenças entre administração direta e indireta. No entanto, a**

1  
B



26 **Resolução CAU/BR nº 121 dispõe que pessoas jurídicas de direito público não são obrigadas a**  
27 **recolher a anuidade, desde que sua atividade básica não seja diretamente relacionada a**  
28 **arquitetura e urbanismo. O registro de seção técnica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/UF**  
29 **deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao**  
30 **qual deve ser anexada a seguinte documentação: a) ato constitutivo da pessoa jurídica e, se**  
31 **houver, da seção técnica; b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**  
32 **(CNPJ) da pessoa jurídica a que a seção técnica se vincula; c) Registro de Responsabilidade Técnica**  
33 **(RRT) de Cargo ou Função do responsável técnico pela seção técnica; d) Comprovante de vínculo**  
34 **entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de carteira de trabalho e previdência**  
35 **social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso,**  
36 **observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A. Vale ressaltar que, por**  
37 **força da Resolução nº 12, de 1971, do Senado Federal, não há cobrança do salário mínimo**  
38 **profissional aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. 2- O responsável técnico**  
39 **daquele órgão deve ser um arquiteto e urbanista? E se for engenheiro? O órgão deverá**  
40 **obrigatoriamente designar formalmente junto a sua inscrição no CAU um arquiteto e urbanista para**  
41 **responder por isso, mesmo que não seja chefe? O parágrafo 1º do artigo 20 da Resolução CAU/BR**  
42 **nº 28 indica que há necessidade de registro às PJs de direito público que desenvolvam atividades**  
43 **privativas de arquitetos e urbanistas ou compartilhadas entre estes e outras profissões**  
44 **regulamentadas, no caso de terem entre seus responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas. 3 – O**  
45 **profissional arquiteto e urbanista do setor público deve ser cadastrado no CAU obrigatoriamente?**  
46 **E quando a carreira do profissional não for nominalmente de arquiteto e urbanista, mas receber**  
47 **outra denominação pelo órgão em que trabalha (técnico, analista, professor, fiscal, secretário**  
48 **diretor etc.). Todo o profissional arquiteto e urbanista que exerce a função de arquitetura deverá**  
49 **ser cadastrado no CAU/UF de sua jurisdição. Uma vez que o profissional desempenha as**  
50 **atividades afins de arquitetura, independente de estar nomeado como analista, fiscal, etc..., se**  
51 **sua função exige que as atividades de arquitetura sejam desempenhadas, sim, deverá ser**  
52 **registrado. Art.45 - Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação**



53 *compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de*  
54 *Responsabilidade Técnica RRT. (Art.45 – Lei 12.378). 4- Quais especificidades do recolhimento do*  
55 *RRT de cargo função no setor público? Novamente, e quando sua carreira não for nominalmente de*  
56 *arquiteto e urbanista? Não existe nenhuma especificidade no preenchimento do RRT de cargo*  
57 *função, a finalidade desse RRT é vincular um profissional como responsável técnico por uma*  
58 *EMPRESA, ORGÃO OU SEÇÃO TÉCNICA. Para a vinculação de um cargo função com uma EMPRESA,*  
59 *ORGÃO OU SEÇÃO TÉCNICA é necessário que esta (e) esteja registrado no CAU. Caso um*  
60 *profissional trabalhe em um órgão (registrado no CAU) como arquiteto e urbanista, mas sua*  
61 *relação contratual com esse órgão não seja de arquiteto e urbanista, ele poderá emitir o cargo*  
62 *função, porém não conseguirá solicitar a vinculação desse RRT com o órgão, pois no momento da*  
63 *análise é necessário comprovar a relação contratual entre o arquiteto e o órgão, neste caso o CAU*  
64 *pode notificar o órgão a regularizar a situação do profissional. Caso o órgão não tenha registro*  
65 *no CAU e um profissional solicite a vinculação de um cargo função, o CAU poderá notificar o órgão*  
66 *a se registrar no conselho. 5- Há instrução que determine que os órgãos públicos devem custear os*  
67 *RRTs emitidos pelos servidores? Como órgão público recebem a isenção de pagamento se a*  
68 *liberação do RRT está vinculado à emissão de boleto e respectivo pagamento? Como há emissão de*  
69 *boleto, cria um processo de pagamento no setor público que é contestado pelos órgãos de controle*  
70 *e fiscalização. Por que não existe esse campo de isenção à órgão público no SICCAU? As resoluções*  
71 *do CAU/BR não apresentam instrução que determina que os órgãos públicos devem custear os*  
72 *RRT emitidos pelos servidores. 6- Como deve se proceder o recolhimento do RRT de serviços e*  
73 *atividades específicas do setor público, em geral associadas à coordenação, fiscalização, gestão,*  
74 *análise, orientação, planejamento etc? Faltam possibilidade de preenchimento adequadas à*  
75 *algumas funções e atribuições próprias de atuação de arquitetos e urbanistas públicos. Há ciência*  
76 *de que o GT de Arquitetos no serviço público fez sugestões de complementação à resolução 21 para*  
77 *que abarquem essas atribuições e atividades? Só existe um formulário para preenchimento de RRT,*  
78 *específicos para cada particularidade do RRT como: MODALIDADE ( Simples, Múltiplo mensal,*  
79 *Mínimo e Derivado) , TIPO (Inicial e Retificador) e PARTICIPAÇÃO ( Individual e Equipe) ,*



80 *independente se as atividades são prestadas para o serviço público ou privado. A particularidade*  
81 *do serviço deve ser preenchida nos dados do CONTRATANTE/CONTRATO, nas ATIVIDADES*  
82 *CONTRATADAS (Res. 21- Grupos e Subgrupos) e na DESCRIÇÃO DO RRT. Não temos conhecimento*  
83 *sobre as sugestões de complementação da Resolução 21. 7 – Como proceder em casos de*  
84 *servidores arquitetos e urbanistas que ocupam cargo de chefia, direção, coordenação, supervisão e*  
85 *cujo departamento coordena vários projetos e planos realizados por terceiros? Como é feito o*  
86 *registro do RRT deste profissional e equipe? O profissional deverá emitir um RRT de cargo/função*  
87 *como coordenador (por exemplo), e outros RRTs de cada atividade desempenhada. 8- Quando o*  
88 *responsável técnico (chefia) for engenheiro ou leigo, como fica a emissão de RRT do profissional de*  
89 *AU que estiver subordinado? Poderá emitir o documento como autônomo. 9- Os arquitetos e*  
90 *urbanistas servidores públicos podem ser autuados em irregularidade por falta de recolhimento de*  
91 *RRT? Mesmo se sua carreira não for nominalmente de arquiteto e urbanista? Sim, qualquer*  
92 *arquiteto e urbanista que esteja desenvolvendo um serviço técnico no âmbito da arquitetura e*  
93 *urbanismo, sejam atividades privativas ou compartilhadas, devem assumir a responsabilidade*  
94 *técnica pela atividade através de um RRT, conforme Art 1º da Res. Nº 91 ..... Art. 1º A*  
95 *elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos*  
96 *no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e*  
97 *urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam*  
98 *sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em*  
99 *conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. 10 – É possível preencher RRT que*  
100 *já foram executados para efeito de atualização das atividades realizadas pelo órgão? Haverá*  
101 *penalidades, processo ao se fazer este procedimento de RRT extemporâneo? Se é gratuito para*  
102 *setor público, o mesmo aplica-se par extemporâneo? Sim, é obrigatório o registro de RRT. O*  
103 *processo de RRT extemporâneo para servidor público é determinado pela Resolução 91. Não há*  
104 *isenções. 11- Possíveis atestados de capacidade técnica emitidos pela direção a qual está vinculado*  
105 *o servidor podem ser utilizados para comprovar os serviços realizados e conseqüentemente*  
106 *também para emissão de CAT? Sim, os atestados de capacidade técnica emitidos pela direção a*



107 **qual está vinculado o servidor podem ser utilizados para comprovar os serviços realizados pelo**  
108 **profissional e também para a emissão de CAT-A. (esses devem ser emitidos de acordo com a**  
109 **Resolução 93- artigo 15). 12- Há isenção de custos para obtenção de CAT para os técnicos dos**  
110 **órgãos públicos? Como é o procedimento para essa isenção? Não há menção de isenção de custos**  
111 **para obtenção de CAT- A para os técnicos dos órgãos públicos.** O membro do GT “Arquitetos no  
112 Serviço Público” Arq. Urb. André Takiya enviará aos membros da Comissão as informações  
113 referentes aos trabalhos desenvolvidos pelo GT. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da  
114 Comissão Especial de Conceituação de Arquitetura e Urbanismo Público, Arq. Urb. Victor Chinaglia  
115 Junior, agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 18h.

116

117

São Paulo, 07 de julho de 2017.

118

119

120 Arq. Urb. Altamir Fonseca  
121 Diretor Técnico – CAU/SP

122

123

124

125 Arq. Urb. Victor Chinaglia Jr.  
126 Coordenador

127

128

129 Arq. Urb. Pedro Fiori Arantes  
130 Membro Titular

Arq. Urb. Mario Yoshinaga  
Coordenador Adjunto

Arq. Urb. Paulo André C. Ribeiro  
Membro Substituto

Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Jr.  
Membro titular

Arq. Urb. Ralf Correa Scholz  
Relator